

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Ver. Leonardo Eulálio

PROJETO DE:		
EMENDA A LEI ORGÂNICA LEI COMPLEMENTAR LEI ORDINÁRIA RESOLUÇÃO NORMATIVA DECRETO LEGISLATIVO	() (X)	N° 003/2021

AUTOR (ES / SIGNATÁRIO (S)

Leonardo Eulalio Vereador

EMENTA

"DISPÕE Sobre a inserção de profissionais de Serviço Social e de Psicologia nas escolas e Centro de ensino Infantil da rede municipal de educação básica de Teresina, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Poderá o Executivo Municipal inserir nos quadros de pessoal dos estabelecimentos de ensino público, de educação básica, os profissionais da Assistência Social e Psicologia, visando contribuir de forma multidisciplinar com as equipes dos trabalhadores da educação, para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar e atuando na mediação das relações sociais e institucionais.
- § 1º Poderão ser criadas equipes de Assistentes Sociais e Psicólogos, por área de abrangência territorial, em cada setor geográfico, gradativamente, até que cada estabelecimento de ensino possua sua equipe própria.
- § 2º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá definir as áreas de abrangência territorial na regulamentação deste Lei.
- § 3º Os Assistentes sociais e Psicólogos de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º Os profissionais de que trata este Lei deverão ser submetidos a concurso público.
- § 5º A estruturação das equipes e e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política municipal de educação.
- § 6º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo Conselho profissional.
- Art. 2º A inserção de assistentes sociais e psicólogos deverá contribuir, de acordo com as Leis Federais 8.662/93 e 4.119/62, com o projeto político pedagógico de cada estabelecimento municipal de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para as seguintes finalidades:
- I a garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar dos educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;

comment and the comment of the comme ski baka in Pabuluh Jan Harabuluh es

Single Company of the Land Company of the Company of

interest and the first of the control of the contro The earliester Gordan Harrison

n sempeta egan sugar de este egan se en la seu a se en en la servició de la comunidad de en la se en la se en La distanción de está da egal desida en la servición de la comunidad de en en la comunidad de en en la comunid

A section of the control of the contro

al emana and a supple arrespectually and the arresponding to the arrespect to the second of the second of the second of the second of

the ages is the first the age to be a

cassa regivers to inneed because roughly in the con-

est define authorise de si de la companya del companya del companya de la company

on the community of the

aku 1995, setter ye u kusan 1906, seta ni siliku ku ku ku ku ku ku ku ku ku ta atau sa terba na terba ja muli Ban Magan sha shan za ataut na ku ka sa kata ku kata ku ka sa terba sa sa kum

ひんしょうの語ではも 乳に かいしゃ

The state of the s The first of the state of the s and the section of th and the second second second

on been been able to a Light and the second of the light n de la completa de l La completa de la co



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Ver. Leonardo Eulálio

II – a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, por meio de subsídios para elaboração de projetos pedagógicos, planos de atuação, estratégias e processos de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

 III – orientação da comunidade escolar e articulação com a rede de serviços existentes, visando ao atendimento de suas necessidades de educação inclusiva;

IV – incentivo do reconhecimento do território no processo articulação dos estabelecimentos de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-los como instrumentos democráticos de formação e de informação;

V – articulação com a rede de serviços e de proteção à mulher, à criança, ao adolescente e ao idoso, vítimas de violência doméstica, da intimidação sistemática (bullying), do uso indevido e abusivo de drogas e de outras formas de violência, por meio das políticas públicas;

VI – promoção de ações que impliquem no combate da discriminação social, racial, sexual, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;

VII - formação de educadores e educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII – incentivar a organização dos educandos nos estabelecimentos educacionais e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalho, associações, federações e outras formas de participação;

IX – divulgar as garantias individuais e sociais inseridas na Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, do Idoso, e a demais legislações em vigor que garantam o efetivo cumprimento e obediência das políticas públicas, visando contribuir para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

X – viabilizar a promoção dos direitos das crianças e adolescentes na proposta político pedagógica e no ambiente escolar;

XI – fortalecer a cultura de saúde;

XII – apoiar a preparação básica para a inserção do educando no mercado de trabalho, respeitando a legislação em vigor e a continuidade da formação profissional;

XIII – fortalecer a gestão democrática e participativa dos estabelecimentos de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade;

XIV – encaminhar as demandas que não tenham relação direta com o processo de escolarização e que necessitem de psicoterapia ou de atendimento em Serviço Social que não seja contemplado no campo da Educação, para os serviços já existentes de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Justiça, entre outros, visando o fortalecimento da rede de proteção social no território.

Art. 3º O Município deverá prever no Plano Municipal de Educação a inserção de profissionais da área de Serviço Social e da Psicologia na política educacional.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que lhe couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Te	resina, em	de agosto	de 2021.
------------------------	------------	-----------	----------

on Market of the control of the Market of the control of the contr

and the second of the second o

and the second of the second o

era 12 milionario de la composición del composición de la composic

and the state of the control of the

and a first superior of the second of the se

and the second of the contract of the contract

Courter of the Aglanders of Francis All Michigan

to recognize a servicino de la companya de la comp

Protection to excite the supplier of the second no com a la parte de la parte del parte de la parte della parte de and the state of t

e e o o de <mark>del abore</mark> La como de el deservo e en el como de el deservo e el deservo the state of the s and the state of t

The state of the s and the first of the control of the The first of the first of the second of the The first section of the section of

·西腊马西克斯 一直的现在分词 1997年 2015年



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Ver. Leonardo Eulálio

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que: "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica", proporciona, à comunidade escolar e aos que ela frequentam, uma excelente garantia de acompanhamento e alento para efetiva solução e equacionamento de diversos problemas que atingem e afligem os alunos, partícipes e colaboradores das escolas de educação básica - infantil do nosso município.

Já o artigo 26, inciso II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, inseriu os profissionais de Psicologia e do Serviço Social no Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB.

Neste contexto, pretende-se, com o presente Projeto de Lei, dar especial atenção aos diversos problemas que afetam as crianças, adolescentes e frequentadores das escolas de educação básica do nosso município.

Nos dias atuais, estamos vivenciando inúmeras experiências e comportamentos sociais e psicológicos nunca antes experimentados, nossas crianças e adolescentes estão padecendo de doenças e comportamentos inseguros e anti-sociais preocupantes, os atentados contra a própria vida e ataques violentos estão ficando comuns no ambiente escolar e familiar, somados aos clima de insegurança gerado pela Pandemia do Covid 19, que ainda preocupa e causa desespero a todos.

As escolas públicas municipais que atualmente não contam com os importantes serviços prestados pelos psicólogos e assistentes sociais passarão a tê-los, e, esses profissionais, juntamente com a comunidade escolar já instalada, contribuirão enormemente para amainar essa chaga social que assola principalmente nossas crianças e adolescentes, refletindo em benefícios comuns para toda a nossa comunidade.

Por fim, nobres colegas, aprovando este Indicativo de Projeto de Lei estaremos garantindo o futuro das crianças e adolescentes de nossa querida cidade, posto que elas terão garantidos um atendimento especializado e qualificado, repercutindo na sua melhor orientação, equilíbrio e socialização, e, por conseguinte na sua formação como pessoas devidamente inseridas na sociedade.

A process of the control of the control of this entire control of the control

ending to the first of the first of the entering of the continuous can be translet to be a first only and the continuous continuous process of the continuous continu

a la facilità de la completa del completa de la completa del completa de la completa del la completa de la completa del la compl

and the control of th

estrej di terminali malijone an intredici i sitta didentina associazativa situata pro-esti solo estre estre en estre est